**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Celebram este “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Segundo Aditamento”):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

1. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

1. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE**

1. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“AGE Emissora” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
2. Em 19 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
3. Em 05 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora firmaram o *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.* (“Primeiro Aditamento”), por meio do qual a Escritura de Emissão foi aditada para inserir um modelo de contrato de compartilhamento das garantias reais, nos termos da Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão.
4. Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a Emissora, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da Emissora (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
5. Em [•] de maio de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD de Conversão”) que aprovou (i) a conversão da Garantia Real atribuída pela Neoenergia em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Emissora em todos os documentos relativos as Debêntures, transformando-a da forma de Alienação Fiduciária de Ações para a forma de Penhor de Ações; e (ii) a alteração do item “(xxi)” da cláusula 6.1.2 da Escritura, no que tange especificamente a data da primeira apuração do ICSD consolidado da Emissora, que passará a ser 31 de dezembro de 2025;
6. Em [•] de maio de 2022 e em [•] de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia nos termos acima descritos;

As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de alterar (i) a Garantia Real na forma de Alienação Fiduciária de Ações outorgada pela Fiadora como forma de garantia da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora para a modalidade de Garantia Real na forma de Penhor de Ações, incluindo, igualmente, como anexo a Minuta do Aditamento Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”); e (ii) o item “(xxi)” da cláusula 6.1.2 da Escritura, no que tange especificamente a data da primeira apuração do ICSD consolidado da Emissora, que passará a ser 31 de dezembro de 2025;

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
	1. O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora nos termos das deliberações aprovadas pela AGE DA Emissora.
	2. Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
	3. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, o presente Segundo Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ” e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”).
2. ADITAMENTOS
	1. As Partes acordam em alterar as Cláusulas 1.2, 2.2, 2.7, 2.7.1, 3.9.11, 3.10.3, 3.10.4 e 6.1.2 e incluir a cláusula 3.10.1 da Escritura de Emissão para refletir conversão da Garantia Real na forma de Alienação Fiduciária de Ações outorgada pela Fiadora como forma de garantia da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora para a modalidade de Garantia Real na forma de Penhor de Ações, incluindo, igualmente, como anexo, a Minuta do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária:

*1.2. Autorização da Fiadora. A Fiança (conforme definida abaixo) é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“Reunião de Diretoria da Fiadora”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definida), foi outorgada na forma da Cláusula 3.10.3 abaixo, através de deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Fiadora em 16 de março de 2020 (“RCA da Fiadora”), para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. Posteriormente, em [•] de [•] de 2022* *e em [•] de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, seguidas da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [•] de [•]de 2022 (“AGD Conversão”), as quais aprovaram a conversão da Garantia Real outorgada pela Fiadora na forma de Alienação Fiduciária, transformando-a em Garantia Real na forma de Penhor de Ações, conforme descrito na cláusula 3.10.3 abaixo.*

*2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e da Reunião de Diretoria da Fiadora. (i) a ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a ata da Reunião de Diretoria da Fiadora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, assim como a Ata da RCA da Fiadora que outorgou a Alienação Fiduciária a Ata da RCA de Conversão e a Ata da AGE de Conversão na forma da Cláusula 3.10.3 abaixo.*

*2.8. Registro dos Contratos de Garantia. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos serão protocolados nos competentes Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de sua respectiva celebração.*

*2.8.1 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário vias originais ou cópias autenticadas do Contrato de Alienação Fiduciária e dos Contratos de Cessão Fiduciária e de seus respectivos aditamentos, devidamente registradas nos termos da Cláusula 2.8 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.*

*3.9.11. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até: (i) o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja formalizada e constituída em até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures.*

*3.10.3. Adicionalmente às Cessões Fiduciárias, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido foi constituída alienação fiduciária, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Fiadora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Fiadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”).*

*3.10.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi convertida, por meio da RCA de Conversão, a AGE de Conversão e a AGD de Conversão, em penhor de ações, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1419 e seguintes do Código Civil, tendo o mesmo objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (“Penhor de Ações da Emissora” e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias”, as “Garantias Reais”), conforme descrito na cláusula 1.2, passando as Debêntures a estarem garantidas, além da fiança, por meio das Cessões Fiduciárias e do Penhor de Ações da Emissora. A constituição da Alienação Fiduciária se deu, substancialmente, na forma da minuta do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” prevista no Anexo I à presente Escritura, a ser celebrado entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), sendo que a conversão da Alienação Fiduciária em Penhor de Ações da Emissora, se fez na forma do Anexo III à presente escritura, o qual inclui a minuta ao “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”, que em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);*

*3.10.4 Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), previamente a Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.*

*6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima, com exceção dos itens (ii) e (viii):*

*(xxiv)* *constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre qualquer ativo operacional detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas, exceto para (i) o compartilhamento das Garantias Reais com o Financiamento Adicional (conforme abaixo definido);*

* 1. **Ademais, as partes decidem alterar o item** “(*xxi)*” da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão ora aditada, no que tange especificamente a data da primeira apuração doICSD consolidado da Emissora, que passará a ser em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito abaixo:

*“6.1.2.     Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima, com exceção dos itens (ii) e (viii):*

*(xxi)       não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado da Emissora, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora auditadas ao final de cada exercício social por auditor independente registrado na CVM, a ser apurado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de* ***31 de dezembro de 2025****:*

*ICSD ≥ 1,20x*

*O ICSD (C) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) pelo Serviço da Dívida (B), com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:*

*(A) Geração de Caixa da Atividade: EBITDA da Emissora (D) – (Imposto de Renda e Contribuição Social (efetivamente pagos)));*

*(B) Serviço da Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro e mútuos), relativa aos 12 (doze) últimos meses*

*(C) ICSD = (A) / (B)*

*(D) EBITDA da Emissora: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.”*

* 1. Em razão do acima, as Partes acordam em consolidar a Escritura de Emissão, exceto por seus anexos, na forma do Anexo A a este Segundo Aditamento.
	2. As Partes acordam em incluir o Anexo III à Escritura de Emissão, de forma a incluir a minuta do contrato de penhor. Desta forma, o Anexo III da Escritura, incluído por meio do presente Segundo Aditamento vigorará na forma do Anexo B a este Segundo Aditamento.

1. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.
2. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
	1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
	4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	6. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

1. DO FORO
	1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
		1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•] de maio de 2022.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

“*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/4.

**NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/4.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/4.

**NEOENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

“*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Únnica, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia SPE S.A.*”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de EnergiaS.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |

**ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO**

[*Escritura Consolidada*]

**ANEXO B AO SEGUNDO ADITAMENTO**

*[ANEXO III – MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]*